



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.003.001-SESAU-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 024/2023.003.001-SESAU-PMM, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **POLYMEDH LTDA.**, para fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POLYMEDH LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.848.345/0001-10, sediada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4547, Bairro Ianetama, no Município de Castanhal, Estado de Pará, CEP: 68.745-000, telefone: (91) 3721-3275, e-mail: polymedh@globo.com, neste ato representada pela Sra. Marlene Mariano Gripp, brasileira, RG nº 1.322142-PC/PA-3ª Via, inscrita no CPF sob o nº 243.721.962-53, residente e domiciliada na Avenida dos Universitários, s/n, Cond. Santa Lídia, apto. 302, bloco 13, Bairro: Jaderlândia, no Município de Castanhal, Estado de Pará, CEP: 68746-360, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9-2023-024-SESAU/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de materiais permanentes destinados a atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do Edital.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	BICICLETA ARO 26, TAMANHO NORMAL, ARO AERO PAREDE DUPLA, MODELO FEMININO COM CESTÃO E BAGAGEIRO, CAPA PROTETORA DE CORRENTE, QUADRO EM AÇO CARBONO, POLIDO COM RAIÇÃO GROSSA, FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS, GARFO EM AÇO CARBONADO, MONO VELOCIDADE, COM DESCANSO LATERAL, PARALAMAS, CERTIFICADO PELO INMETRO.	POTY / KLS INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA.	Unid.	320	586,50	187.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 187.680,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-024-SESAU/PMM e Ata de Registro de Preços nº 024.2023.003-SESAU-PMM, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública;

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Geral de Preços-Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

5.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.10. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.10.1. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

5.10.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

5.10.3. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

5.10.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais deverão oferecer prazo de garantia legal do fabricante, a contar do recebimento dos mesmos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A licitante vencedora se obriga a entregar os materiais objeto desta licitação, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura do contrato;

7.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 14:00hs, no Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde de Marituba, sito à Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides, Marituba-PA, CEP: 67.200-000 (ao lado da Câmara Municipal);

7.3. Imediatamente após a entrega dos materiais, objetos desta Licitação, os mesmos devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.

8.2. A gestão e fiscalização do fornecimento da obrigação será exercida por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:

8.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.

8.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

9.2. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.5. Rejeitar os materiais que não atendam às especificações deste Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

- 9.6.** Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 9.7.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido material, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

10.1.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

10.2. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

10.4. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) item(s) com avarias ou defeitos.

10.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10.7. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).

10.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.

10.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10.10. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na lei de licitação e contratos, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

10.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.

10.12. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

10.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.14. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

10.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária19 01. Fundo Municipal de Saúde

Func.programática10 122 0009 2.062 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Saúde

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15001002 -Receita de Imposto e Trans. – Saúde

Func.programática10 301 0009 2.069 Manutenção de Outros Programas de Saúde

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....16000000 -Transferência SUS Bloco de manutenção

Func.programática10 301 0009 2.089 Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....16010000 -Transferência SUS Bloco de Estruturação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

12.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

12.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda:

12.4.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;

12.4.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;

12.4.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;

12.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal (sede do licitante);

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

12.4.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;

12.4.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

12.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.11. O Setor financeiro/Prefeitura Municipal de Marituba terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

14.2.1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;

14.2.2. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

14.2.4. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

14.2.6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Marituba-PA;

14.2.7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 14.2.6. e 14.2.7. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 14.2.2. e 14.2.5.

14.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

14.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos materiais, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos materiais, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

14.8.2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.8.3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

14.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

14.8.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-024 SESA/PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 22 de dezembro de 2023.

**ORDENADOR DE DESPESA
JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº: 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE**

**POLYMEDH LTDA.
CNPJ/MF Nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADA**